



LEI MUNICIPAL Nº 2.304 – DE 02 DE MAIO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências”.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ, Prefeito do Município de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial nas seguintes classificações orçamentárias:

| | | | |
|---|--|---------------|--------------|
| 02 | EXECUTIVO | | |
| 02 03 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST E DESENV SOCIAL | | |
| 020301 | DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL | | |
| 08 | Assistência | | |
| 08 244 | Assistência Comunitária | | |
| 08 244 0020 | Atividade do Fundo Municipal de Assist. Social | | |
| 08 244 0020 2027 0000 | Manut dos Serviços de Assistência Social | | |
| 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO | | | |
| 0.05.00 | 500.197 | PROCAD - SUAS | R\$ 7.000,00 |
| 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | |
| 0.05.00 | 500.197 | PROCAD - SUAS | R\$ 5.000,00 |

Art. 2º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA), Lei Municipal nº 2.180, de 24 de setembro de 2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 2.248, de 04 de outubro de 2022 e da Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei Municipal nº 2.259, de 02 de dezembro de 2022, vigentes para o exercício de 2023, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

Art. 3º - Para cobertura do que trata o Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no valor de R\$ 12.000,00.

Art. 4º - Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 02 de maio de 2023.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe de Gabinete